



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
08/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 178/2025	PROCESSO WEB Nº 04160005 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 478/2025	PROCESSO WEB Nº 09260009 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E DE CONSULTA PARTICIPATIVA EM PROJETOS DE LEI QUE IMPLIQUEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS OU ADMINISTRATIVAS A EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 473/2025	PROCESSO WEB Nº 09230011 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 480/2025	PROCESSO WEB Nº 09290009 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 487/2025	PROCESSO WEB Nº 09300084 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 479/2025	PROCESSO WEB Nº 09290004 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 485/2025	PROCESSO WEB Nº 09300081 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVO, ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE AUDIÇÃO E/OU, VISÃO, VIABILIZADOS ATRAVÉS DA INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS , LEGENDAGEM E AUDIO-DESCRIÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS"	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 481/2025	PROCESSO WEB Nº 09290010 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÉS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 489/2025	PROCESSO WEB Nº 10010023 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/2025	PROCESSO WEB Nº 10020005 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Institui a semana municipal de valorização do professor no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Professor tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores na formação educacional, social e ética dos cidadãos;

II – Promover o debate sobre os desafios enfrentados pela docência no contexto contemporâneo;

III – Fomentar espaços de formação continuada, troca de experiências e acolhimento entre os profissionais da educação;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da profissão docente para o desenvolvimento do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser custeadas por dotações já previstas ou suplementadas conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omênia".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A educação é o alicerce sobre o qual se constrói uma sociedade mais justa, desenvolvida e democrática. E no centro desse processo estão os professores e profissionais que, com dedicação, comprometimento e paixão, atuam diariamente na formação das futuras gerações.

Instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, é um passo fundamental para reconhecer a importância do magistério em Maceió. A proposta vai além da homenagem simbólica: trata-se de criar um espaço de reflexão, formação, escuta e reconhecimento dos desafios enfrentados por esses profissionais, ao mesmo tempo em que se fortalece sua autoestima e visibilidade social.

Valorizar o professor é também valorizar a educação pública de qualidade, o pensamento crítico, a cidadania e o futuro da nossa cidade. Por meio de eventos, debates, homenagens e ações integradas, a Semana de Valorização do Professor contribuirá para aproximar a sociedade maceioense de seus educadores e promover uma cultura de respeito e apoio ao magistério.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei ao Plenário com a convicção de que será acolhido como uma justa e necessária iniciativa de valorização dos nossos educadores.

Maceió, 15 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omênia".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 16/04/2025, a qual objetiva a instituição da Semana Municipal de Valorização do Professor no município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 178/2025 institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o seguinte Projeto de Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- PL nº 225/2025 (Processo Administrativo nº 05090017/2025), de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no calendário oficial do município de Maceió, o “Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor”, dedicado à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação e dá outras providências.

DO PROJETO DE LEI Nº 225/2025

O Projeto de Lei nº 225/2025, apresentado pelo Vereador Brivaldo Marques em 09/05/2025, foi aprovado em duas discussões e enviado para sanção ou veto do Poder Executivo Municipal.

Do exame do conteúdo normativo do PL nº 225/2025, observa-se similaridade com o Projeto ora analisado por esta Assessoria Legislativa no que tange à instituição de data comemorativa no calendário oficial do município em prol da valorização do professor.

No entanto, o PL nº 225/2025 instituiu o “Outubro Violeta” e apresenta uma abrangência maior ao se dedicar à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação, enquanto o PL nº 178/2025 objetiva instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor.

Desse modo, as proposições se diferenciam quanto à periodicidade e abrangência das normas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que embora exista Projeto de Lei em tramitação que trate sobre o mesmo objeto, o Projeto em análise apresenta diferenças quanto à periodicidade e abrangência.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os projetos de lei ordinária ou complementar, de iniciativa parlamentar, que criem obrigações de natureza financeira, administrativa ou regulatória a empresas, empreendedores ou profissionais liberais ou que, ainda, coloquem sob risco a continuidade de suas atividades comerciais, deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com:

- I – Estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente da proposição legislativa;
- II – Registro de consulta participativa realizada com empresários, empreendedores ou entidades representativas dos setores afetados.

§1º A estimativa de impacto mencionada no inciso I deverá conter, no mínimo:

- a) Projeção dos custos diretos e indiretos decorrentes da eventual aprovação da norma;
- b) Fundamentação técnica, econômica ou comparativa que justifique a viabilidade da medida;
- c) Indicação dos possíveis setores econômicos atingidos;
- d) Ampla análise sobre os efeitos da proposição na competitividade, na livre iniciativa e na geração de empregos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e) Avaliação de alternativas regulatórias, indicando os motivos pelos quais outras opções menos onerosas não foram consideradas suficientes para alcançar os objetivos pretendidos.

§2º A consulta prevista no inciso II poderá ser realizada por meio de audiência pública, consulta aberta por meio eletrônico ou parecer formal de entidade de classe, federação ou associação regularmente constituída.

§3º Os registros das consultas participativas deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, assegurando transparência e ampla divulgação à sociedade.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se apenas às proposições de iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não se aplicando a projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou de competência constitucional exclusiva.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei não acarretará nulidade da tramitação legislativa, mas deverá ensejar o sobrerestamento da matéria nas comissões competentes até o saneamento das exigências.

Art. 4º Os vereadores poderão instruir a estimativa de impacto com estudos realizados por entidades setoriais, consultorias independentes ou órgãos técnicos da própria Câmara Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa qualificar o processo legislativo municipal, ao estabelecer a obrigatoriedade de que projetos de iniciativa parlamentar que imponham novas obrigações financeiras, administrativas ou regulatórias a empreendedores, empresas e profissionais liberais sejam acompanhados de estimativa de impacto econômico-financeiro e de registro de consulta participativa com os setores envolvidos.

A análise prévia de impacto e a participação social são instrumentos que ampliam a racionalidade das decisões públicas, permitem a avaliação dos custos e benefícios de novas normas e reforçam a segurança jurídica para os agentes econômicos.

Em harmonia com práticas já adotadas em âmbito federal e estadual, especialmente nas políticas de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a proposta traz para a realidade do Município de Maceió um mecanismo que favorece a livre iniciativa e a competitividade, assegurando que o legislador conheça previamente os reflexos das medidas sobre a geração de empregos, sobre os setores produtivos e sobre a economia local.

A exigência de consulta participativa — que pode se dar por audiência pública, consulta eletrônica ou manifestação de entidades representativas — assegura pluralidade e diálogo democrático, fortalecendo a legitimidade das proposições e prevenindo a edição de normas que, embora bem-intencionadas, possam inviabilizar atividades econômicas.

Trata-se, portanto, de iniciativa inovadora, de baixo custo e grande relevância, que aperfeiçoa o processo legislativo municipal, protege o ambiente de negócios, valoriza a participação cidadã e fortalece a segurança jurídica em Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Processo N° : 09260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 478/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E DE CONSULTA PARTICIPATIVA EM PROJETOS DE LEI QUE IMPLIQUEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS OU ADMINISTRATIVAS A EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 478/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E DE CONSULTA PARTICIPATIVA EM PROJETOS DE LEI QUE IMPLIQUEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS OU ADMINISTRATIVAS A EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Leonardo Dias, o qual dispõe que os projetos de lei de iniciativa parlamentar que impliquem obrigações financeiras, administrativas ou regulatórias a empresas, empreendedores ou profissionais liberais deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com estimativa de impacto econômico-financeiro e registro de consulta participativa com os setores afetados, por meio de audiência pública, consulta eletrônica ou parecer de entidade representativa.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA. DA DISPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DA CASA.

A Constituição Federal (art. 30, I) assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e, no inciso II, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No que tange a este PL, verifica-se, materialmente, seu entrelaçamento e harmonia com a Lei Federal Nº 13.874/19 (conhecida como Lei da liberdade econômica).

Ocorre que, dentro deste projeto, há imposição de exigências procedimentais em norma de alcance externo, o que afeta o processo legislativo da casa, uma vez que regras que condicionam a tramitação de proposições geralmente devem constar no Regimento Interno da Câmara, e não em Lei Ordinária. O projeto trata, em muitos aspectos, sobre o processo legislativo interno da Câmara Municipal, especificamente sobre requisitos formais para instrução de proposições.

Vejamos alguns exemplos que constam deste Projeto:

1. Art 1º: impõe requisito formal de instrução obrigatória para tramitação de proposições legislativas.
2. § 1º e § 2º do art. 1º: não apenas exigem a estimativa de impacto econômico, mas normatizam a forma como

deve ser produzido. Isso interfere diretamente na tramitação e instrução processual da proposição legislativa.

3. Art. 3º: Prevê que o não cumprimento das exigências “ensejará o sobrerestamento da matéria nas comissões competentes até o saneamento”.

Dos exemplos citados acima, o art. 3º é a evidência mais flagrante de usurpação de competência do Regimento desta Casa. O Regimento Interno possui natureza jurídica de ato normativo primário e força de lei em sentido material. É do Regimento Interno, em essência, a competência para disciplinar o processo legislativo da Casa.

Ademais, em análise da Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 29, observa-se que incumbe às Comissões da Casa (permanentes ou temporárias) a realização de audiências públicas com entidades sociais, além de outros mecanismos de interação com os municípios. Ou seja, a LOM é a responsável por disciplinar essa forma de interação, no podendo ser condicionada por Lei Ordinária.

Nesse sentido, verifica-se a existência de normas procedimentais que podem conflitar com o Regimento Interno da Casa e com a Lei Orgânica do Município, criando insegurança Regimental e Legal.

II.2. DA CORRELAÇÃO DE NORMAS

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

Portanto, do ponto de vista de correlação/revogação de normas, não há quaisquer óbices ao trâmite deste PL.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que vários dispositivos deste Projeto de Lei regulam matérias que, em teoria, deveriam ser disciplinadas no Regimento Interno desta Casa, nos termos da fundamentação do tópico II.1, de modo que sua aprovação, do jeito que está, pode ocasionar insegurança regimental e legal.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 478/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E DE CONSULTA PARTICIPATIVA EM PROJETOS DE LEI QUE IMPLIQUEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS OU ADMINISTRATIVAS A EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 478/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E DE CONSULTA PARTICIPATIVA EM PROJETOS DE LEI QUE IMPLIQUEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS OU ADMINISTRATIVAS A EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI N°. 473 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus colaboradores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Municipal de Maceió, em 25 de Setembro de 2025 .

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade acabar com o frequente assédio e violência contra as mulheres.

Devemos entender assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada. As ofertas de favores sexuais na busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva.

O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo de inaceitável.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja. Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para impedir essa situação.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição.

Municipal de Maceió, em 25 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thales Diniz".
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 09230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 473/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025
às 13h14.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 473/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 23/09/2025, a qual versa sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 473/2025 pretende instituir a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e eventos do Município de Maceió em adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco nas suas dependências (art. 1º), na forma de acompanhamento até um meio de transporte ou comunicação à polícia, devendo ser promovidos o afixamento de cartazes nos banheiros femininos para informar sobre a disponibilidade do auxílio e a capacitação dos colaboradores do estabelecimento (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis e Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Projeto de Lei nº 59/2021 (Protocolo nº 03110040/2021), de autoria do Vereador Kelmann Vieira, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio";
- Projeto de Lei nº 434/2022 (Protocolo nº 10110025/2022), de autoria do Vereador Aldo Loureiro, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas no Município de Maceió adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências"; e
- Lei nº 7.156/2022, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, com a seguinte ementa: "Institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho" no Município de Maceió, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 59/2021 foi apresentado pelo Vereador Kelmann Vieira em 11/03/2021 e apresenta conteúdo normativo semelhante ao do Projeto ora sob análise, com a afixação de cartazes em banheiros femininos de estabelecimentos comerciais e eventos, bem como a capacitação dos seus funcionários. Todavia, a proposição obteve parecer desfavorável na Comissão de Constituição e Justiça, sendo arquivado conforme art. 268 do Regimento Interno desta Casa.

Da mesma maneira, o Projeto de Lei nº 434/2022, apresentado pelo Vereador Aldo Loureiro em 11/10/2022, contém conteúdo normativo símile ao compreendido no Projeto examinado por esta Assessoria, tendo sido arquivado em razão de parecer desfavorável ao seu prosseguimento emitido pela Comissão de Constituição e

Justiça.

A Lei nº 7.156, de 25 de abril de 2022, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, institui o Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho” como forma de pedido de socorro e de ajuda para mulheres em situação de violência (art. 1º) em farmácias, repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, casas de shows, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados (art. 2º). Ademais, o referido normativo prevê a adoção de medidas como a comunicação às autoridades de segurança competentes (art. 2º).

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 473/2025 possui correlação com Lei aprovada por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito à promoção de medidas de segurança às mulheres em situação de risco em estabelecimentos públicos e privados, e Projetos de Lei arquivados que apresentam identidade de conteúdo normativo.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto dos seguintes Projetos e das seguintes Leis aprovadas por esta Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria do Vereador Kelmann Vieira;
- Projeto de Lei nº 434/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro;
- Lei nº 7.156/2022, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É o parecer.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 24 de
setembro de 2025 às 22h32.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 473/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 24 de
setembro de 2025 às 22h33.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 473/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI Nº. 480 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS ADULTOS E IDOSOS – EJAI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a seguinte data comemorativa:

Dia Municipal da Educação de Jovens , Adultos e Idosos – EJAI, a ser comemorado no dia 8 de Novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ
Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJAI) representa uma modalidade da Educação Básica, que inclui Ensino Fundamental e Ensino Médio, crucial na rede escolar brasileira, tanto pública quanto privada; laica e de qualidade. Ela se destina a acolher, incluir e assegurar o direito negado, a jovens, adultos e idosos, nascidos em território brasileiro, e a estrangeiros migrantes, a partir dos 15 anos de idade que, por diversas razões, frequentemente ligadas à necessidade precoce de inserção no mercado de trabalho e contribuição para a renda, ou falta de oferta de Educação Básica, em sua terra natal, não tiveram a oportunidade de concluir sua formação básica na, chamada “idade apropriada”, permitindo a conclusão dos estudos.

A EJAI não é apenas uma segunda chance educacional; é um pilar fundamental para a promoção da equidade social, da cidadania plena e do desenvolvimento humano, permitindo que esses indivíduos, que pertencem a diversos grupos sociais, adquiram conhecimentos, desenvolvam habilidades e se insiram de forma mais digna e participativa na sociedade. Também faz parte da EJAI, a Educação que se faz para pessoas que vivem no âmbito da restrição e da privação de liberdade, tuteladas pelo Estado.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".
THALES DINIZ
Vereador de Maceió



Processo N° : 09290009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 480/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 480/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PARECER LEGISLATIVO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/09/2025, a qual objetiva incluir o Dia Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI no calendário oficial do município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que

tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 480/2025 pretende incluir o Dia Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI no calendário oficial do município de Maceió.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a seguinte Lei aprovada que versa sobre a matéria apresentada:

- Lei Ordinária nº 7.621/2024 de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 19 de setembro como o Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.621/2024

A Lei Ordinária nº 7.621 de 19 de dezembro de 2024, prevê como objetivo principal do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA a realização de atividades para a promoção da educação de jovens e adultos no município de Maceió, reduzindo o índice de pessoas não alfabetizadas nessas fases da vida.

Ademais, prevê que o Poder Executivo Municipal promoverá, através da Secretaria Municipal de Educação, fóruns, seminários, congressos e outros eventos concernentes à promoção do avanço da educação de jovens e adultos - EJA.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 480/2025 possui correlação com Lei aprovada por esta Câmara Municipal especificamente no que diz respeito à inclusão no calendário oficial de um Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Todavia, em análise detalhada, observa-se que a Lei Ordinária nº 7.621/2024 não prevê a Educação de Idosos em seu texto, diferente da proposição em análise que objetiva incluir no calendário oficial o Dia Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI.

Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 7.621/2024 instituiu o 'Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos - EJA', e para evitar a insegurança jurídica e a duplicidade de leis, sugere-se a alteração da lei já em vigor, por meio de substituição ou acréscimo de dispositivo, conforme o art. 12 da LC 95/98, para incluir explicitamente os idosos no título da data comemorativa, passando a ser o 'Dia Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI'.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua articulação e estrutura, mormente quanto à parte preliminar, posto que o art. 1º não indica de forma específica o âmbito de aplicação da lei, conforme prevê o art. 7º, III da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado não indica o âmbito de aplicação em sentido espacial, visto que a redação não especifica o local de aplicação da norma, que seria o Município de Maceió.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a proposição de emenda modificativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que existe a Lei nº 7.621/2024 que trata sobre o mesmo objeto, sendo recomendável, neste caso, a sua alteração pelas razões acima expostas e em observância à LC 95/1998; e

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, conforme razões acima expostas, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa em caso de prosseguimento.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 19h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 480/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 19h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 480/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI O DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI Nº. 487 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**Fica instituída a promoção da Literatura de
Cordel na rede municipal de ensino do
Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se Literatura de Cordel como o conjunto de processos que promovem a oralidade, lançando desafios para os alunos em sala de aula, ajudando no desenvolvimento da inteligência, do senso crítico, da capacidade de oratória e na organização das ideias.

Art. 2º Considerando a Universidade da Literatura, a promoção da Literatura de Cordel ocorrerá a partir das propostas e estudos do Currículo Maceioense, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens, adultos e idosos - EJAI, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão da Literatura de Cordel deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

A literatura de cordel faz parte da vida social dos brasileiros. Ao longo do tempo, por meio das trocas e empréstimos culturais com a música, o cinema, o teatro, as novelas e as redes sociais, se atualizou e se transformou, sem perder a identidade, a originalidade e sua estética própria, particular.

Esse tipo de manifestação tem como principais características a oralidade e a presença de elementos da cultura brasileira. Sua principal função social é de informar, ao mesmo tempo que diverte os leitores.

Oposta à literatura tradicional (impressa nos livros), a literatura de cordel é uma tradição literária regional.

Ao Inserir o cordel em sala de aula pode trabalhar no aluno a criatividade, a execução de leitura de mundo, onde o aluno será capaz de contar suas próprias histórias através de sua realidade pessoal e social.

Sua grande importância se dá pela identidade do povo, já que o folclore que envolve essa literatura trata os costumes locais de forma a fortalecer a identidade do povo. Leandro Gomes de Barros, primeiro brasileiro a produzir cordéis, ficou conhecido através da obra de Ariano Suassuna, O Auto da Comadecida.

E como temos muitos cordelistas alagoanos , inseri-los no currículo das escolas municipais será a coroação da valorização da nossa cultura e dos nossos cordelistas .



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Inserido em nossa cultura, no século XIX, tornou-se uma forma de expressão da cultura brasileira, trazendo contribuições da cultura africana, indígena, europeia e árabe, entoando as tradições orais, a prosa e a poesia.

Diante deste contexto, peço o apoio de meus nobres pares para aprovação desta relevante matéria.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025.

A blue ink signature of the name "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



Processo N° : 09300084 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 487/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h31.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300084 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 487/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

PARECER LEGISLATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel nas instituições da rede municipal de ensino de Maceió, com previsão de integração ao currículo, formação de professores e posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada. Na pesquisa, foram encontradas proposições com remissão à literatura de cordel, mas nenhuma com o mesmo objetivo específico deste PL.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto contém os elementos formais básicos previstos pela Lei Complementar nº 95/1998, contudo, há pontos que podem/devem ser ajustados.

De início, verifica-se que o parágrafo único do art. 1º conceitua a literatura de cordel como o conjunto de processos que promovem a oralidade, lançando desafios para os alunos em sala de aula, ajudando no desenvolvimento da inteligência, do senso crítico, da capacidade de oratória e na organização das ideias.

Claramente, no entanto, há uma confusão entre o conceito clássico da literatura de cordel (o qual pode variar, a depender da fonte) e suas características, formas de estudo e promoção. Nesse sentido, o ideal seria uma alteração para um conceito mais claro, com a separação de conceitos, características e formas de promoção/estudo.

Ademais, o art. 2º menciona a “Universidade da Literatura” e o “Currículo Maceioense”, sem especificar se tais documentos têm respaldo normativo oficial, o que pode gerar insegurança quanto à aplicabilidade. Esse ponto fere, invariavelmente, a necessidade de remissão normativa, uma vez que são conceitos soltos que constam no Projeto, mas que carecem de explicação para o destinatário da norma entender o seu alcance.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que:

- a) inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei;
- b) Quanto à técnica legislativa, entende-se que pode haver melhorias para afastar imprecisões conceituais, de modo a garantir a efetividade e segurança jurídica da norma, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 17h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300084 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 487/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 17h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09300084 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 487/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI N°. 479 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de Outubro o “Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)”, como forma

de incentivo e homenagem aos escritores do nosso estado..

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino..

Art. 3º Durante a semana em que a data estiver inserida, tanto as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da

presença dos escritores alagoanos , com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor Alagoano ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

I – Varal de poesias;

II – Lançamento de livros;

III – Roda de conversa sobre literatura;



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

IV – Conversa com escritores;

V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais;

VII – Demais formas de fomento da leitura e da escrita .

VIII - Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 8º : Para valorização homenagem e reconhecimento aos escritores participantes dos eventos, serão conferidos diplomas e medalhas de honra ao mérito , assim como a mais alta comenda do Poder Legislativo Municipal, aos escritores literários pela suas contribuições no fomento da literatura, cultura , leitura, produções em geral .

ART.9º- Será conferida premiação em dinheiro , aos cinco escritores , anualmente , que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto.

O Prêmio em dinheiro , isento de impostos , será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

ART. 10 - Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios , além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público - privado com organizações do segundo e terceiro setor .

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos

que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Dia Municipal do Escritor Alagoano”, que tem por objetivo homenagear, enaltecendo e celebrando todas as pessoas que se dedicam a escrever, a realizar a arte da palavra escrita. Convém salientar que o mês de outubro é o mês de nascimento de Graciliano Ramos. (Dia 27), mas escolhemos dia 21 de outubro para inserir no calendário oficial de Maceió como o dia do escritor alagoano. Uma semana inteira de comemorações e alusões para valorizar os nossos escritores da atualidade, sem perder de vista os escritores já eternizados por suas obras .

Dia de agradecer aqueles que contam histórias para dormir, histórias para refletir, histórias que fazem refletir sobre a cidadania , formação da consciência política, que contribuem para o fortalecimento da Democracia e a igualdade de oportunidades para todos e todas e sua eternização através da leitura e do livro.

Com a visão de homenagear todos os escritores alagoanos da atualidade, bem como, toda a produção literária feita em Alagoas, no dia 21 de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura, promoverá em parceria com todas as instituições afins e parceiras, inclusive outras secretárias deste município, como uma ação que procura novos meios de se manter a literatura viva nas gerações e permear a necessidade de se ler livros.

O escritor é aquele profissional que coloca o leitor em contato com novos mundos, novas culturas, novas vidas. Colocam ao alcance de nossas mãos, a identidade cultural do nosso estado , país, as tradições e o modo de viver e saber das diversas etnias e dos muitos povos que habitam esse planeta. Todo escritor é original, é único em seus escritos, em revelar seus pensamentos.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Toda originalidade vem de dentro para fora e faz cada um ser diferente. Consegue transformar seus pensamentos em sentimentos e seus sentimentos em palavras.

Assim, esse projeto, se aprovado, contribuirá não somente para homenagear os escritores alagoanos , mas principalmente para enaltecer a produção literária do nosso Estado, atraindo nossos jovens e crianças a mergulharem no fantástico e mágico mundo literário.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadoras e vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 479/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 479/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/09/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia do Escritor Alagoano em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º,

que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 479/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia Municipal do Escritor Alagoano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro (art. 1º e 2º), bem como a realização de ações em alusão ao referido dia, a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com o desenvolvimento de atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local (art. 3º) e eventos tais como varais de poesias, lançamento de livros, roda de conversa sobre literatura, conversa com escritos, apresentações culturais etc. (art. 4º).

O Projeto prevê, ainda, a concessão de diplomas e medalhas de honra ao mérito, além de comenda deste Poder Legislativo Municipal aos escritores literários (art. 8º), e, ademais, premiação anual em dinheiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a 5 (cinco) escritores que tiverem seus trabalhos avaliados por esta Câmara Municipal como de alta relevância para a sociedade alagoana.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

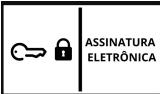
A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, articulação e redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 10h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 479/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 479/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI N°. 485 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

"Institui a obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou, visão, viabilizados através da interpretação em LIBRAS, legendagem e áudio-descrição na cidade de Maceió e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Cidade de Maceió, a obrigatoriedade de apresentação de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou, visão, viabilizados através da interpretação em Libras, legendagem e áudio-descrição com periodicidade de no mínimo uma sessão mensal, observados critérios de proporcionalidade e periodicidade das sessões.

Parágrafo único. A sessão mencionada no "Caput" fica reservada a pessoa com deficiência e acompanhante, excepcionalmente as cadeiras não preenchidas por este público, poderão ser aproveitadas pelo público em geral.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Art. 2º - A quantidade de sessões que serão destinadas ao público especial, bem como o valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º • As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

O objetivo a ser atingido por esta lei é a promoção da inclusão e acessibilidade a todos os cidadãos da Cidade de Maceió.

Para tanto, devemos empenhar todos os esforços aproveitando recursos tecnológicos mínimos, que podem fazer a diferença na vida de milhares de pessoas, em especial, aquelas ceifadas do sentido da audição e/ou visão. Este projeto objetiva que a nossa sociedade não exclua ninguém. É também uma oportunidade para que os cidadãos com deficiência visual e/ou auditiva possam assistir ao cinema juntamente com o público em geral.

Entendemos que iremos promover inclusão aqueles ceifados deste importante instrumento de acesso a cultura.

Ademais, os nossos cinemas encontram dificuldades também por falta de público, essa iniciativa poderia gerar a oportunidade de atrair novos espectadores.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thales Diniz'.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



Processo N° : 09300081 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 485/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVO, ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE AUDIÇÃO E/OU, VISÃO, VIABILIZADOS ATRAVÉS DA INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS , LEGENDAGEM E AUDIO-DESCRIÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h31.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300081 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 485/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVO, ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE AUDIÇÃO E/OU, VISÃO, VIABILIZADOS ATRAVÉS DA INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS , LEGENDAGEM E AUDIO-DESCRIÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 30/09/2025, a qual versa sobre a obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou visão no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatorias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatorias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a

complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 485/2025 pretende instituir em Maceió a obrigatoriedade para que, ao menos uma vez ao mês, haja a instalação de sessão de cinema inclusivo com a disponibilização de interpretação em Libras, legendagem e audiodescrição, voltado às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, as quais podem contar com um acompanhante (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, articulação e redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo.

Destaca-se, ainda, que o art. 3º do referido Projeto determina o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.816, 4.052, 4.727 e 4.728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar lei é inconstitucional, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva, a fim de eliminar por completo o dispositivo que estabelece prazo para regulamentação e assim atender ao entendimento do STF.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva conforme razões acima expostas.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300081 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 485/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVO, ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE AUDIÇÃO E/OU, VISÃO, VIABILIZADOS ATRAVÉS DA INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS , LEGENDAGEM E AUDIO-DESCRIÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300081 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 485/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVO, ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE AUDIÇÃO E/OU, VISÃO, VIABILIZADOS ATRAVÉS DA INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS , LEGENDAGEM E AUDIO-DESCRIÇÃO NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI Nº. 481 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÊS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças a ser realizada anualmente na segunda semana de Janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo intenso uso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças é uma iniciativa de extrema importância para conscientizar a sociedade sobre as consequências e riscos relacionados a utilização precoce.

Uma semana dedicada pode fornecer uma plataforma para discutir abertamente as consequências físicas e emocionais de equipamentos tecnológicos nos primeiros anos da infância. essa data poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, além de distribuição de informativos, dentre outras formas, no que couber.

Cabe citar aqui que além dos problemas causados na saúde mental, o uso de telas na infância prejudica ainda o desenvolvimento social, educativo entre outros. Os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independentemente da idade, uma vez que as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanha de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



Processo N° : 09290010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 481/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÊS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 481/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÊS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/09/2025, a qual versa sobre a instituição de semana municipal de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 481/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 17h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09290010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 481/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÊS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 17h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 481/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES POR BEBÊS E CRIANÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE
ALAGOAS - ACTTRANS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS – ACTTRANS, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-25, com sede e foro jurídico no município de Maceió na Rua Fernandes de Barros, N° 203, Centro, fundada em 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer, através da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, a relevante atuação da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas – ACTTRANS, instituição que, desde sua fundação, vem desempenhando papel essencial na promoção da cidadania, da cultura, da inclusão social e da defesa dos direitos humanos em nosso município.

A ACTTRANS foi fundada em 15 de janeiro de 2021, idealizada ainda em 2017, como fruto da mobilização do Grupo Cultural Transhow, criado em 2014, que trouxe para Maceió uma nova perspectiva de protagonismo cultural e social da população trans e travesti. A partir da arte transformista, dos espetáculos e festivais, o grupo promoveu visibilidade e combateu preconceitos históricos, transformando o palco em espaço de acolhimento, valorização e resistência.

Com o fortalecimento das ações, a ACTTRANS consolidou-se como a primeira associação cultural de travestis e transexuais do Brasil, ampliando seu campo de atuação e tornando-se referência estadual e nacional. Sua missão é combater a transfobia, colaborar com espaços inclusivos, promover saúde mental, reduzir desigualdades sociais e criar oportunidades de trabalho e renda para pessoas trans e travestis.

Entre suas realizações, destacam-se:

I Seminário Alagoano da Cultura Trans (2018), realizado em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, com o apoio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, reunindo ativistas, gestores públicos e sociedade civil em torno da pauta da inclusão.

Espaço Trans do Hospital Universitário de Alagoas (HU/UFAL), marco histórico no atendimento especializado e humanizado à população trans e travesti, onde a ACTTRANS contribuiuativamente para a qualificação das equipes e para a formulação de políticas públicas em saúde.

Integração em conselhos e fóruns de abrangência nacional, como a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e o FONATRANS (Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros), assegurando representatividade política e cultural para Alagoas no cenário nacional.

Espetáculos culturais e artísticos em diferentes espaços de Maceió, como o Teatro Deodoro, o Centro Cultural Arte Pajuçara e a Praça Marcílio Dias, homenageando grandes ícones da música e cultura brasileira e reafirmando a importância da arte como ferramenta de transformação social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Produção de eventos durante a pandemia, como o espetáculo online “*A Música Não Para*” (2021), que manteve viva a cultura trans em um momento de isolamento social, promovendo acolhimento e visibilidade em meio a uma das maiores crises da história recente.

A relevância da ACTTRANS também se traduz em sua composição: trata-se de uma associação liderada por pessoas trans, negras, artistas e ativistas de direitos humanos, que acumulam experiências de vida e engajamento comunitário. Essa representatividade dá legitimidade e autenticidade à sua atuação, tornando-a indispensável para a consolidação de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Portanto, conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à ACTTRANS não é apenas um reconhecimento formal, mas um compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a valorização da diversidade, a promoção da igualdade e o fortalecimento de instituições que atuam, de fato, em benefício da coletividade.

Teca Nelma
Vereadora



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

GUIA DAM 4.365.320/25-40		NOSSO NÚMERO 00000043653202540		DATA DE EMISSÃO 16/09/2025		AUTENTICIDADE 049F42DE1B2453DA			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.639.184-** - MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 01.0072.0206.0002		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3496		ENDEREÇO RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101;					
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO						CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.020-020
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0001 008 00062789/25	8/10	IPTU / TAXAS	31/10/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
2025 0001 009 00062789/25	9/10	IPTU / TAXAS	28/11/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
2025 0001 010 00062789/25	10/10	IPTU / TAXAS	29/12/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
Descrição dos débitos no anexo da presente guia									
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 0,00 Des Jur Mor: 0,00									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
31/10/2025	301,86	301,86	0,00	301,86	0,00	0,00	301,86		
Trib: Tributo Par:Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspensão) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:									
81660000003-7 01862485202-8 51031000000-3 43653202540-6 NOVO SERVICO DE CONFIRMACAO DE PAGAMENTOS. VEJA EM HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR/CONFIRMAPAGAMENTO									
RECIBO DO CONTRIBUINTE									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									



PREFEITURA DE MACEIÓ
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

Para pagamento via PIX, utilize
APENAS o QR CODE abaixo:



GUIA DAM 4.365.320/25-40		NOSSO NÚMERO 00000043653202540		DATA DE EMISSÃO 16/09/2025		AUTENTICIDADE 049F42DE1B2453DA			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.639.184-** - MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 01.0072.0206.0002		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3496		ENDEREÇO RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101;					
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO						CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.020-020
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0001 008 00062789/25	8/10	IPTU / TAXAS	31/10/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
2025 0001 009 00062789/25	9/10	IPTU / TAXAS	28/11/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
2025 0001 010 00062789/25	10/10	IPTU / TAXAS	29/12/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	0,00	100,62
Descrição dos débitos no anexo da presente guia									
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 0,00 Des Jur Mor: 0,00									
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL		
31/10/2025	301,86	301,86	0,00	301,86	0,00	0,00	301,86		
Trib: Tributo Par:Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspensão) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:									
81660000003-7 01862485202-8 51031000000-3 43653202540-6									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO									





**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL - D.A.M**

GUIA DAM 4.365.320/25-40		NOSSO NÚMERO 00000043653202540		DATA DE EMISSÃO 16/09/2025		AUTENTICIDADE 049F42DE1B2453DA				
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.639.184-** - MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO		COMPROMISSÁRIO								
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 01.0072.0206.0002	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3496	ENDEREÇO RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101;								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO					CIDADE/UF MACEIO/AL	CEP 57.020-020				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR	
2025 0001 008 00062789/25 COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96	8/10	IPTU / TAXAS		31/10/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	100,62	
2025 0001 009 00062789/25 COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96	9/10	IPTU / TAXAS		28/11/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	100,62	
2025 0001 010 00062789/25 IPTU.: 30,96 COLET LIXO: 69,66	10/10	IPTU / TAXAS		29/12/2025	100,62	100,62	0,00	0,00	100,62	
VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL				
301,86	301,86	0,00	301,86	0,00	0,00	301,86				

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspensão) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS -
ACTTRANS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas, também designada pela sigla ACTTRANS, é uma organização jurídica sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 15 de janeiro de 2021, composta por pessoas Travestis, Transexuais, homens e mulheres trans, além de artistas LGBTQIA+ e os representa na base territorial do Estado de Alagoas, com duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, à rua Fernandes de Barros, Nº 203, primeiro andar, Centro, CEP: 57.020-020, regida pelo presente Estatuto e pelos artigos 44º e 2.031º da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, livre de qualquer preconceito ou discriminação, seja de etnia, sexuais, credo religioso ou ideologia, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro de diretoria e parcerias, a ACTTRANS também será regida pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 2º - A ACTTRANS é uma pessoa jurídica de direito privado, não tem vinculação a nenhum partido político, grupo religioso, ou qualquer organismo ou entidades cujos fins específicos sejam contra a conscientização dos públicos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBTQIA+.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas tem como objetivos principais:

I- O estudo, pesquisa, assessoria, eventos e organização dentro das áreas de cultura, assistência à cidadania, educação e saúde, podendo criar intercâmbios com grupos culturais e entidades, nacionais ou internacionais, de apoio e luta contra qualquer forma de discriminação social, econômica, racial, religiosa, sexual e de gênero em todo território nacional e atendimento a grupos vulneráveis;

II- Promover oficinas, roda de conversa, cursos profissionalizantes de qualificação e requalificação profissional para melhor atender a comunidade. Podendo também fazer convênio e parcerias com entidades afins;

III- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos e dos povos;

IV- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

V- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av do Rio, nº 1804 - Sala 102 - Praia da Ferro
Branco - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Natalia
Wendyfull
dox
Dwca

Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

gilkay

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

VI- Promover a assistência aos jovens, adultos, idosos, crianças e adolescentes, população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTQIA+, população de rua, entidades culturais, entidades religiosas, visando o aprimoramento e a melhor qualificação dos mesmos em seu convívio social, estimulando a qualidade de vida e a cidadania plena de todas as pessoas.

Parágrafo Único: A ACTTRANS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política (partidária ou filosófica) ou de nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ACTTRANS não remunera os seus membros, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A ACTTRANS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACTTRANS através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - A ACTTRANS será formada por um número ilimitado de associados dispostos a seguir os propósitos estatutários.

Artigo 8º - Podem se associar à ACTTRANS pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes do estado de Alagoas, que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto à associação, sendo as seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

Artigo 9º - Os associados não respondem conjuntamente nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da ACTTRANS.

Artigo 10º - O quadro social da ACTTRANS consiste em:

a) **Sócios fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) **Sócios efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador desde que

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Núcleos e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, 1864 - Sala 101 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

*Natascha
Wendyful
da
Síria*

*Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489*

Silva

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios, possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;

- c) **Sócios beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa da entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
- d) **Sócios colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 11º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da associação;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade agindo com ética e respeito;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades da entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

BEL LUCIMARA ALVES PERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, 11.084 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Notasho
Wonderfull
do
Sílvia

Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

gjbf

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

Artigo 13º - Poderão ser aplicadas sanções aos associados fundadores, efetivos e colaboradores, que ferirem tanto os interesses da ACTTRANS quanto a esse Estatuto, cabendo à decisão final à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: As decisões a serem aplicadas aos associados seguem a seguinte ordem: 03 (três) advertências por escrito; afastamento pelo período determinado pela assembleia geral; e suspensão por período determinado pela assembleia de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Em casos mais agravantes, a presidência da ACTTRANS tem o poder de expulsar o associado que descumprir as normas estatutárias, com a aprovação de mais 05 (cinco) diretores.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14º - São órgãos de administração da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas - ACTTRANS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

Artigo 16º - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho fiscal e o diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

II - Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884, Salão 15 - Bairro das Terras
Brasília Centro/DF - CEP: 70160-440
Subsidiária

Natalia
Wendyfull
do
Silva

Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

Silva

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS -
ACTTRANS**

III - Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;

IV - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à instituição;

V - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;

VI - Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

VII - Deliberar sobre a dissolução da ACTTRANS.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social da entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 20º - O Conselho Diretor será composto de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, para responder pela gerência administrativa da sociedade.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria não respondem judicial e extrajudicialmente, exceto o cargo de presidente.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Diretor:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

II- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

III- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);

IV- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

V- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;

VI- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

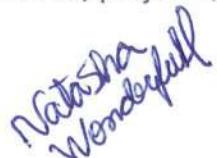
VII- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

I- Representar a ACTTRANS ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Pátrias
Av da Paz nº 1864 - Centro - Maceió - AL - CEP 57010-000
Branco Presidente - Maceió - Alagoas - Fone: (82) 3211-4400
E-mail: cerqueirabel@bol.com.br


Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489


Natasha
Wonderfull


gilber

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

- II- Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III- Coordenar as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade, junto com o tesoureiro;

Artigo 23º - Compete ao Secretário Geral:

- I- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

III- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Coordenar a elaboração de projetos;
- II- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- III- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

Artigo 25º - Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e colaborar com a execução das ações dos demais setores e coordenações que venham a ser criadas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

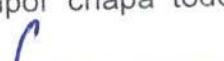
- I- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Associação;
- II- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e sua prestação de contas e demais atos de cunho financeiro;
- III- Convocar Assembleia Geral, quando houver necessidade.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º - As eleições para o Conselho Diretor e conselho fiscal, ocorrerão a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1404 - Sala 15 - Edifício Itaú
Brasília Colinas - Macapá - Amapá - CEP 67016-440
Substituta

Natasja
Wendyque
da
Silva


Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489


Silvyn

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os bens patrimoniais da ACTTRANS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 30º - A ACTTRANS somente poderá ser dissolvida por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da ACTTRANS todos os bens imóveis e móveis serão destinados a outras organizações congêneres que possuam cadastros no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Artigo 31º - A Assembleia Geral definirá seu Regimento Interno.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso na Assembleia Geral.

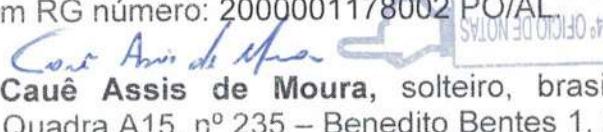
Artigo 33º - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro em cartório civil.

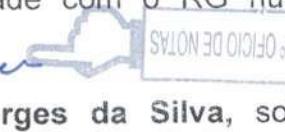
Artigo 34º - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Maceió – AL, 15 de janeiro de 2021.

CONSELHO DIRETOR:

PRESIDENTE: *Natasha Wonderfull da Silva* 
Natasha Wonderfull da Silva, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Airton Gondim Lamenha, Apto. 915, CEP 57044098 – São Jorge, Maceió, Alagoas, inscrita no CPF sob o número: 01308746474, portadora da cédula de identidade com RG número: 2000001178002 PO/AL

VICE PRESIDENTE: *Cauê Assis de Moura* 
Cauê Assis de Moura, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua A16, Quadra A15, nº 235 – Benedito Bentes 1, Maceió/AL, inscrito no CPF: 09570720409, portador da cédula de identidade com o RG número: 33231893 SEDS/AL

SECRETARIO GERAL: *Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva* 
Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Carlos Jorge Calheiros, Quadra C, nº 32 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrito no CPF: 07657029404, portador da cédula de identidade com o RG número: 2002006050403 SSP/AL.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registo de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864, Sala 15 - Empreendimento Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Subsidiária

*Natasha
Wonderfull
da
Silva*

C
Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489

gibek

Ilmo Sr. Oficial do 1º Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de MACEIÓ/AL

A Pessoa Jurídica

NOME: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS
DE ALAGOAS - ACTTRANS

CNPJ: 46.857.945/0001-25

ENDEREÇO: R. FERNANDES DE BARROS

Nº

203

CIDADE: MACEIÓ

ESTADO: AL

CEP

57.020-020

Neste ato através de seu representante legal:

NOME: NATASHA WONDERFULL DA SILVA

CPF: 013.087.464-74 RG: 2000001178002 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

TELEFONE: 82 991938338

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro de Ata

do Elié糟, anexa, declarando que
foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes. Nesses termos, pede
deferimento.

Declara consentir, ainda, nos termos do artigo 5.º, inc. XII da Lei nº 13.709/2018
(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e de forma livre, informada e inequívoca, que
tais dados sejam tratados para a finalidade acima prevista.

O requerente declara ter sido informado pelo Cartório de que todos os dados
pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamentos de coleta, recepção,
utilização, armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados
acima, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de
Dados – LGPD).

Maceió/AL, 23/09/2024

BEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Edifício Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Natasha Wonderfull da Silva

ASSINATURA DO REQUERENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital nº1/2024

A Associação Cultural de Travestis e Transsexuais de Alagoas (ACTTRANS), CNPJ nº 46.857.945/0001-25, neste ato representada pela sua presidente **NATASHA WONDERFULL DA SILVA**, convoca todos os interessados para a realização da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 25 de abril de 2024, às 18 horas (dezoito horas).

A Assembleia ocorrerá no formato online, através do Microsoft Teams, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- Eleição da nova diretoria da associação.

Maceió (AL), 22 de março de 2024.

Natasha Wonderfull da Silva
NATASHA WONDERFULL DA SILVA

Presidenta

gilbeF
RODRIGO GONÇALVES LIMA BORGES DA SILVA

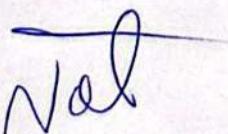
Secretário

BELA LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício da Nota e 1º Registrado de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1894 - Bl. 10 - Empreendimento Terra
Brasília Corporate - Recife/AL - CEP 57020-141
Substituta

 REUNA.ME	Ata de reunião		
	Assembleia Geral Extraordinária		
Objetivo	Assembleia para realizar eleição da nova diretoria da associação de razão social Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS), de CNPJ 46.857.945/0001-25 - 46857945000125. Endereço: Rua Fernandes de Barros, 203. Andar 1. Centro. CEP: 57020-020. Maceió-AL.		
Participantes			
sandesanams@gmail.com			
caueassis15@gmail.com			
janeass_al@hotmail.com			
dinahteatro@gmail.com			
gilbef@hotmail.com			
amatheus.aarruda@gmail.com			
milkafreitasbr@gmail.com			
flaviapiresmelo@gmail.com			
esmeraldina-5@hotmail.com			
diego.alves90@hotmail.com			
aclwanderley@gmail.com			
carolina.lins88@gmail.com (Elaborador)			
Local	Sala virtual de reuniões	Data da reunião	25/04/2024
		Inicio	18:00:00
Elaborador	Carolina Lins	Fim	19:15:00

Assuntos Tratados

- Eleição da diretoria



BEL° LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício da Nota e 1º Recolhimento de Tributos e
 Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Centro
 Distrito Corporativo - Maceió/AL - CEP 57020-440
 Substituta

com a manutenção do projeto TRANSHOW, pioneiro na cena cultural alagoana.

Demos início a votação entre os doze membros, com votação unânime para a recondução da gestão anterior. Ao fim a diretoria da ACTTRANS manteve a seguinte configuração:

Diretora: Natasha Wonderfull da Silva, brasileira, técnica de enfermagem, residente na Av. Jose Airton Gondim Lamenha, nº 541, apt 915, São Jorge, Maceió-AL, CEP 57044-098, RG nº 2000001178002 e CPF nº 013.087.464-74.

Vice diretor: Cauê Assis de Moura, brasileiro, psicólogo, residente na Rua José Maria de Lima, nº 54, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-570, RG nº 3323189-3 e CPF nº 095.707.204-09.

Tesouraria: Alexandre Cavalcante Lira Wanderley, brasileiro, psicólogo, residente na Rua Climério Sarmento, s/n, bloco 12, apt 203, Jatiuca, Maceió-AL, CEP 57036-810, RG nº 3314270-0 e CPF nº 091.244.504-13.

Secretário geral: Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva, brasileiro, terapeuta ocupacional, residente na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 204, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-032, RG nº 2002006050403 e CPF nº 076.570.294-04

Demais membros de apoio presentes que permanecerão na Associação:

Carolina Lins

Milka Freitas

Flavia Pires

Diego Alves

Diná Ferreira

Anderson Arruda

Edijane Alves

Ana Sandes

Deliberamos que Carolina seria a redatora da ata e que esta seria enviada para todos os membros presentes na reunião, e que a mesma serviria para embasar a atualização do estatuto da ACTTRANS.

Sem mais para ser discutido no momento, encerramos a reunião às 19:15.

Handwritten signature of Natasha Wonderfull da Silva

Handwritten signature of Natasha Wonderfull da Silva

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Podar Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFF87440 - 30NK
H: 10:19 Solicitante: "7.945.0001-25
Gld. de Ato: 01 Consulta:
<https://selo.tj.al.jus.br>

Reconheço por assinatura e firmar
NATASHA WONDERFULL DA SILVA, RG nº 16.
Em testemunha de verdade, Maceió -
Data: 25/10/2024.

Qualquer amenda ou rasura será considerado como indício de fraude.

BEL° LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pequenos Juizados de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - BL 15 - Empreendimento Terra
Brasilis - Centro - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AFF37877 - 3P5J
29/10/2024 11:42 Solicitante: "7.945.0001-25

Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

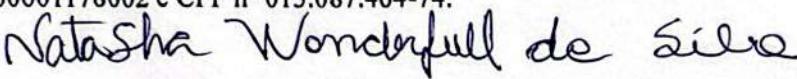
Protocolado nº. 8442883, livro A em 22/08/2024,
Averbado no registro sob nº. 8428459. O que
certifica a deusa Maceió - AL, 29/10/2024. Selo
Luzimara A. Cerqueira - Substituta

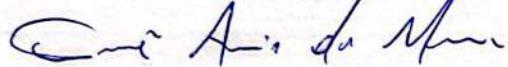
Qualquer amenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

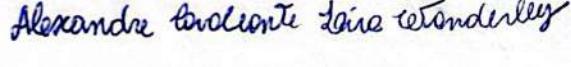
Compromissos:

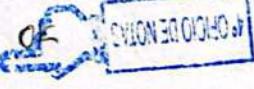
A assembleia teve início às 18h do dia 25/04/2024, e contou com a participação dos 12 membros da Associação. Na ocasião realizamos a eleição da diretoria da Associação, na qual os membros da gestão anterior se candidataram à recondução e expuseram suas propostas, firmando o compromisso de prosseguir com a participação em movimentos sociais LGBTQIAPN+, inserção em conselhos gestores e demais instituições que contribuam para as pautas defendidas pela ACTTRANS. Além disso, os membros da diretoria se comprometeram com a manutenção do projeto TRANSHOW, pioneiro na cena cultural alagoana.

Demos início a votação entre os doze membros, com votação unânime para a recondução da gestão anterior. Ao fim a diretoria da ACTTRANS manteve a seguinte configuração:

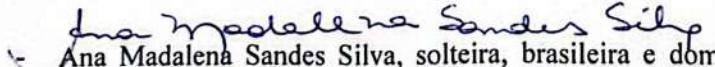
- **Diretora:** Natasha Wonderfull da Silva, brasileira, técnica de enfermagem, residente na Av. Jose Airton Gondim Lamenha, nº 541, apt 915, São Jorge, Maceió-AL, CEP 57044-098, RG nº 2000001178002 e CPF nº 013.087.464-74.
Natasha Wonderfull de Silva 

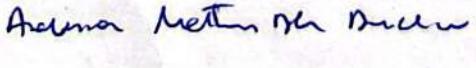
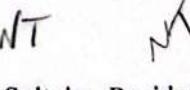
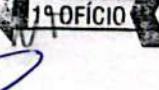
- **Vice diretor:** Cauê Assis de Moura, brasileiro, psicólogo, residente na Rua José Maria de Lima, nº 54, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-570, RG nº 3323189-3 e CPF nº 095.707.204-09.
Cauê Assis de Moura 

- **Tesouraria:** Alexandre Cavalcante Lira Wanderley, brasileiro, psicólogo (CRP 15/4498), residente na rua Jofre Saint Yves Simon, Conjunto Clímerio Sarmento, 2241, bloco 12, apto 203, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036-810, RG nº 3314270-0 e CPF nº 091.244.504-13.
Alexandre Cavalcante Lira Wanderley 

- **Secretário geral:** Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva, brasileiro, terapeuta ocupacional, residente na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 204, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-032, RG nº 2002006050403 e CPF nº 076.570.294-04
Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva 


Demais membros de apoio presentes que permanecerão na Associação:

- *Ana Madalena Sandes Silva* 

Ana Madalena Sandes Silva, solteira, brasileira e domiciliada na Rua Antônio Magalhães, 61, Apto. 204 – Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CPF 034.126.554-30, portadora da cédula de identidade com o RG número 1621842 SSP/AL.
- *Anderson Matheus Alves Arruda* 

Anderson Matheus Alves Arruda, Brasileiro. Residente na Rua Luiz Campos Teixeira, 204 - Poço, Maceió/AL. CEP: 57025-032. CPF: 10742924483. RG: 35193794.
- *Carolina Cavalcante Lins Silva* 

Carolina Cavalcante Lins Silva, Brasileira, Psicóloga, Solteira. Residente no Condomínio Campos do Jordão V, Antares, Maceió-AL. CEP: 57083-045. RG: 3098249-9. CPF: 07598194408

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Pequenos Juizados de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Edifício Terra
Brasil Corporativo - Maceió/AL - CEP 57020-450
Substituta

FIRMA(S) RETRO**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.010-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-1221

REC. DE FIRMA N° 2024-084226

Reconheço por semelhança a firma de:

CAROLINA CAVALCANTE LINS SILVA*****

Em Testemunha _____ de verdade, MACEIÓ - AL - 25/10/2024 10:46:12

SELO DIGITAL: AFC52674 - P908Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br> / Total: R\$ 4,39**EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA**

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFF87444 - 7017

H: 10:19 Solicitante: "...7.845.0001-25

Oid. de Ato: 01 Consulte:

[https://selo.tjal.jus.br](http://selo.tjal.jus.br)Reconheço por semelhança a firma de ANA
MARIA SANTOS SANTOS SILVA, Doc. 16. Em testemunha
de verdade, Maceió - AL - 25/10/2024.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFF87468 - K6AR

H: 16:01 Solicitante: "...7.845.0001-25

Oid. de Ato: 01 Consulte:

[https://selo.tjal.jus.br](http://selo.tjal.jus.br)Reconheço por semelhança a firma de CADE
ASSES DE NOUVA DOU 16. Em testemunha
de verdade, Maceió - AL - 25/10/2024.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFF87449 - XUCU

H: 10:19 Solicitante: "...7.845.0001-25

Oid. de Ato: 01 Consulte:

[https://selo.tjal.jus.br](http://selo.tjal.jus.br)Reconheço por semelhança a firma de
RODRIGO GONÇALVES LIMA BORGES DA
SILVA, Doc. 16. Em testemunha
de verdade, Maceió - AL - 25/10/2024.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFF87442 - RTVA

H: 10:19 Solicitante: "...7.845.0001-25

Oid. de Ato: 01 Consulte:

[https://selo.tjal.jus.br](http://selo.tjal.jus.br)Reconheço por semelhança a firma de
ALEXANDRE CAVALCANTE LIRA WANDERLEY,
Doc. 16. Em testemunha
de verdade, Maceió - AL - 25/10/2024.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFF87441 - YVIE

H: 10:19 Solicitante: "...7.845.0001-25

Oid. de Ato: 01 Consulte:

[https://selo.tjal.jus.br](http://selo.tjal.jus.br)Reconheço por semelhança a firma de
NATASHA WONDERFULL DA SILVA, Doc. 16.
Em testemunha
de verdade, Maceió - AL - 25/10/2024.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba -

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL. LUCY MARA ALVES CERQUEIRA

4º Ofício de Notas e 1º Recolhimento de Tributos e

Documentos e Procedimentos Judiciais de Maceió/AL

Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Edifício Terra

Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

Sexta-Feira

ARQUIVADO POR LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
DATA: 25/10/2024 10:46:12
USUÁRIO: LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
COMENTÁRIO: ASSINADO DIGITALMENTE

- Diego Alves dos Santos Cerqueira, solteiro, brasileiro e domiciliado Rua Afonso Alves de Carvalho, 182 - Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrito no CPF 013.816.174-76, portador da cédula de identidade com o RG número: 2002006006943 SSP/AL.

Diego Alves dos Santos Cerqueira

1º OFÍCIO

- Diná Ferreira dos Santos. Brasileira. Agente de Ação Social - Consultório na Rua SMS. Residente na Rua Santa Helena, 87, Chã da Jaqueira. Maceió-AL. CEP: 57018-430. RG 2000003034881 SSP/AL. CPF: 043.992.284-40.

Diná Ferreira dos Santos

1º OFÍCIO

- Edijane Alves Santos Silva, Brasileira. Residente na Avenida Maceió, 397. Residencial Cidade Jardim. Bloco 01, apartamento 406, CEP: 57061-110. RG: 99001270973. CPF: 80368514404.

Edijane Alves Santos Silva

1º OFÍCIO

- Flavia Pires de Melo, Brasileira, Divorciada, Aposentada. Residente na Rua Tancredo Neves, 2, Guaxuma. Maceió-AL. CEP 57038.730. RG: 6348401 SSP MG. CPF: 310135624-53

Flavia Pires de Melo

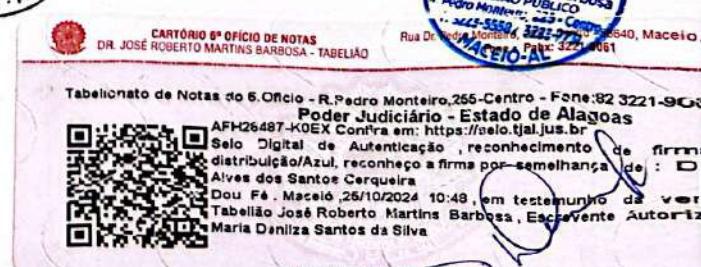
1º OFÍCIO

- Leila Milka Freitas e Silva, Brasileira, Psicóloga (CRP 15/6833), residente na Rua 26 de Abril, 54, Poço. Maceió-AL, CEP: 57.025-570. RG: 43841368 e CPF: 041.564.304-05.

Leila Milka Freitas e Silva

1º OFÍCIO

Deliberamos que Carolina seria a redatora da ata e que esta seria enviada para todos os membros presentes na reunião, e que a mesma serviria para embasar a atualização do estatuto da ACTTRANS. Sem mais para ser discutido no momento, encerramos a reunião às 19:15.



BEL° LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Tabelião e
Documentos e Pessoas Jurídicas da Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Bl. 15 - Centro - Centro Terra
Brasília Capital - Maceió - AL - CEP 57020-440
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.857.945/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTTRANS			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FERNANDES DE BARROS	NÚMERO 203	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 57.020-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDERECO ELETRÔNICO ACTTRANS.AL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9193-8338		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2025 às 18:10:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE TRAVESTIS
E TRANSEXUAIS DE
ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-2546.857.945/0001-25, com sede à Rua Fernandes de Barros, Número 203, neste ato representada por sua representante legal, Natasha Wonderfull da Silva, portador(a) do CPF nº 01308746474 e RG nº 2000001178002, doravante denominada ENTIDADE COMPROMISSÁRIA, vem, por meio do presente instrumento, atender ao requisito estabelecido no inciso IV da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, comprometendo-se formalmente a:

Cumprir integralmente os objetivos sociais e finalidades previstas em seu Estatuto Social, observando a legislação vigente;

Garantir a fiel execução das atividades, programas, projetos e ações sociais para os quais venha a ser beneficiada com apoio, parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou outro instrumento legal pertinente;

Manter a documentação contábil, fiscal e administrativa regular e atualizada, responsabilizando-se pela correta aplicação de eventuais recursos públicos ou privados que lhe forem destinados;

Assegurar a transparência e a publicidade de suas ações, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência;

Disponibilizar ao poder público e demais órgãos de controle todas as informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias.

E, por estar de acordo, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.

Natasha Wonderfull da Silva

Natasha Wonderfull da Silva
Presidente/Representante Legal da ACTTRANS
CNPJ nº 46.857.945/0001-2546.857.945/0001-25



ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE TRAVESTIS
E TRANSEXUAIS DE
ALAGOAS

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas idealizada em 2017 e fundada em 15 de janeiro de 2021, composta por mulheres e homens trans, travestis, além de artistas LGBTQIA+ e pessoas cis aliadas.

A proposta de construir a ACTTRANS, surge a partir da necessidade de termos uma organização que atuasse em prol da população trans e travesti por meio da cultura trans, seminários culturais e qualificações para o mercado de trabalho, valorizando potenciais e habilidades do nosso público.

O Grupo Cultural TRANSHOW é o nosso ponto de partida. Inicialmente, o objetivo do Transhow, era resgatar a cultura da arte transformista e protagonizar as travestis e mulheres trans nos palcos dos teatros em Maceió, promovendo a inclusão sócio-cultural e o combate a transfobia. A ACTTRANS nasce do Transhow e se torna a primeira associação cultural de travestis e transexuais no Brasil.



ACTTRANS passa a partir de então, a fazer parte de conselhos estadual e municipal voltados a população LGBTQIAP+, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS), passando a ser reconhecida como uma organização importante na promoção de direitos humanos e inclusão sócio-cultural.

Atualmente, a ACTTRANS está liderada por Natasha Wonderfull, mulher trans, negra, artista, ativista em direitos humanos e técnica em enfermagem, presidente e Cauê Assis, homens trans, negro, poeta, ativista em direitos humanos, políticas públicas, psicólogo, vice presidente.



MISSÃO - colaborar com espaços inclusivos, combater a transfobia, contribuir com a saúde mental e redução das desigualdades

VISÃO - promover trabalho e renda para pessoas trans e travestis a partir da valorização de suas habilidades e potenciais

VALORES - respeito, humanização, inclusão sócio-cultural, acolhimento, protagonismo da população trans e travesti





RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPROMISSO COM OS ODS





I Seminário Alagoano da Cultura Trans

Em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, comemorado dia 29 de janeiro de 2018, ACTTRANS realiza o I Seminário Alagoano da Cultura Trans, com o objetivo de discutir as garantias de direitos e acesso a políticas públicas para pessoas Trans, no auditório do Museu da Imagem e do Som de Alagoas (Misa). Este seminário teve o apoio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh), por meio da Superintendência de Políticas para os Direitos Humanos e Igualdade Racial.

Espaço de Acolhimento a pessoas trans e travestis no HU

A ACTTRANS se fez presente na inauguração do Espaço Trans do Hospital Universitário de Alagoas. Um marco no atendimento e acompanhamento da população trans e travesti no Estado. Nosso vice presidente, Cauê Assis, foi o responsável por qualificar a equipe para o atendimento humanizado de pessoas trans e travestis.

“Estou bastante feliz, porque entrei na Universidade (UFAL) conquistando o meu nome social, no primeiro semestre, com apoio do curso de Psicologia que foi extremamente importante. Finalizei minha graduação em dezembro tendo a realização de ver o Espaço Trans sendo inaugurado” - Cauê Assis, vice presidente da ACTTRANS



I ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS LGBTI+



ACTTRANS - ALAGOAS - 2021

act
trans
ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE TRAVESTIS
E TRANSEXUAIS DE
ALAGOAS



FONATARANS- ESPIRITO SANTO - 2024

VII Encontro Nacional de Travestis Transsexuais Negras e Negros

Ilhéus/BA, Região do Recôncavo Baiano, 10s dias
21 a 25 de Abril de 2022





FONATARANS- PIAUÍ - 2024



grupo
transhow

Grupo Cultural

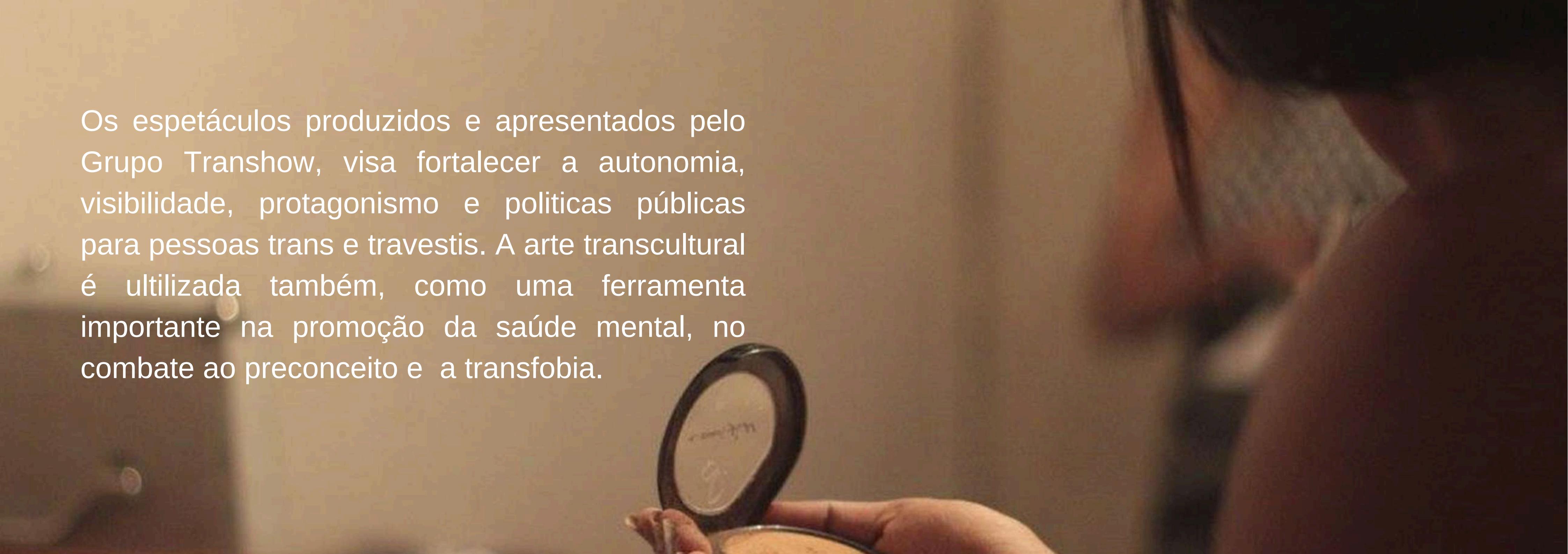
O Grupo Transhow foi criado em 29 de janeiro de 2014 em Maceió, Alagoas por Natasha Wonderfull, Paula Prada, Renata Ginor, Dinah Ferreira e Cindy Bellucci, para uma apresentação realizada no auditório do Tribunal de Contas de Alagoas, em comemoração ao mês da visibilidade trans. O Grupo Transhow é composto majoritariamente por artistas trans, travestis, negras e vem construindo parcerias com pessoas cis aliadas dedicadas a população trans, travesti, direitos humanos e políticas públicas



*nossa primeira logo



O Transhow é liderado por Natasha Wonderful, tem como objetivo, promover inclusão socio-cultural através da cultura trans com a arte transformista e desenvolver espaços acolhedores, gerar trabalho e renda para nosso público visando habilidades e potencialidades do nosso público. Temos um grupo composto majoritariamente por pessoas negras, como também pessoas em situação de vulnerabilização social.



Os espetáculos produzidos e apresentados pelo Grupo Transhow, visa fortalecer a autonomia, visibilidade, protagonismo e politicas públicas para pessoas trans e travestis. A arte transcultural é ultilizada também, como uma ferramenta importante na promoção da saúde mental, no combate ao preconceito e a transfobia.









2014

29 de janeiro

"Visibilidade Trans"

Auditório do Tribunal de Contas

Organização: Maria Alcina de Freitas (Semudh)

Evento em comemoração ao mês da visibilidade trans, que se marcou a fundação do Grupo Transhow e das possibilidades de atuação em uma arte trans-educativa. O espetáculo foi marcado pela presença e performances das artistas fundadoras Marquesa Moraes, Cindy Bellucci, Dinah Ferreira, Natasha Wonderfull e Renata Ginor.

07 de junho, 19h30

"Divas"

Teatro do Sindicato dos Bancários

Direção geral: Dinah Ferreira

A segunda apresentação de lançamento do Grupo Transhow, contou com a direção geral de Dinah Ferreira e participação das artistas Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Paula Prada, Cris de Madrid, Eryca Faissom, Pantala Butterfly e Alana Vargas.

06 e 07 dezembro, 20h

"Arte cultural transformista"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

Marcando a última apresentação do primeiro ano de atuação do Transhow, o espetáculo ocupou pela primeira vez o palco do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro e contou com performances de Cindy Bellucci, Fernanda Bravo, Barbara Nagman, Natasha Wonderfull, Pantala Butterfly, Paula Prada, Drielly Reis e Cris de Madrid.



2016

30 de janeiro

"Musical as Cantoras de Rádio"

Teatro do Sindicato dos Bancários
Direção geral: Carla Rosset

Dando início aos trabalhos do grupo no ano de 2016, o musical 'As cantoras do rádio' é inspirado nas grandes artistas nacionais dos anos 70 e 80, celebrando os tempos do rádio, o musical contou com as performances das artistas Fernanda Bravo, Paula Prada, Natasha Wonderfull, Lorena Vortex, Cindy Bellucci, Dryelle Reys e Manu D'angello.

07 de maio, 20h

"Divas: anos 50 a 90"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro
Direção geral: Carla Rosset
Apoio Cultural: Dinah Ferreira

Com meses de preparo, mais de 10 performers entre travestis, transexuais e transformistas farão uma releitura das divas dos anos 50 aos 90, como Donna Summer, Rosana, Tina Turner, Whitney Houston, Carmen Miranda, Gloria Gaynor, entre outras. As performances contaram com nomes como Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Marquesa Vogue, Lorena Vortex, Eryca Faysom, Dryelle Reys, Alanna Vargas, Fernanda Bravo e Manu D'angello.

16 de julho, 19h30

"Resenha Julhina"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro
Direção: Dinah Ferreira

A Resenha Julhina foi um show em comemoração aos festejos realizados no mês de São João, onde as artistas incorporaram personagens do imaginário popular da região nordeste, uma festa com muitos cheiros e sabores, foi assim que a artista Pantala Butterfly puxou a noite de festejo com as participações das artistas Alany Viamontt, Erica Viamontt, Barbara Nagma, Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Drielly Reys, Fernanda Bravo, Blari Wachowski, Jadson Andrade, Lorena Vortex.

APRESENTAÇÃO

Grupo Transhow apresenta o espetáculo "Resenha Julhina" em Maceió

Com uma temática cômica, show transformista tem o objetivo de apresentar oportunidades as travestis e transexuais em AL

13/07/2016 por Lívia Leão



O grupo Transhow traz para o palco do Teatro de Arena, no próximo dia 16 de julho, o espetáculo Resenha Julhina. Com uma temática cômica e ainda em ritmo junino, o show transformista tem o objetivo de apresentar oportunidades as travestis e transexuais que vivem em situações de vulnerabilidade social em Alagoas.

Com direção Geral da atriz Dinah

NOTÍCIAS

Pelo Dia do Servidor, Fapeal celebra a inclusão

27 de outubro de 2016 | 0

[f](#) [t](#) [in](#) [p](#) [0](#) COMPART.

Trabalho cultural de artistas transformistas e oportunidade de emprego para reeducandos estão entre as ações afirmativas da Fundação, em parceria com a Semudh e a Seris



127 de outubro

"Dia do Servidor"

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal)

Com o apoio pela Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh), o Grupo Transhow realizou uma apresentação contextualizada ao ambiente do serviço público, com muito bom humor, o grupo interagiu com os colaboradores, propondo algumas reflexões. Participaram da intervenção a artista Natasha Wonderfull, Drielly Reis e Marcos Malta.

12 de novembro, 19h30

"Estrelas negras da música brasileira"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro
Direção: Dinah Ferreira

O espetáculo musical contará com performances de artistas alagoanas voltadas para a cultura negra, mostrando o poder da arte e do incentivo na vida dessas mulheres. Participaram as artistas: Natasha Wonderfull, Andrea Valois, Victoria Pinheiros, Driely Reis, Alana Vargas, Barbara Nagman, Jadson Andrade, Lorena Vortex e mais.







2017

21 de janeiro, 19h30

"D!VAS: visibilidade trans"

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara
Direção: Dinah Ferreira

O espetáculo musical contou com performances de artistas alagoanas, visando o resgate do glamour dos espetáculos de travestis e transexuais e mostrando o poder da arte e do incentivo na vida dessas mulheres. Com as artistas Natasha Wonderfull, Lorena Vortex, Cindy Bellucci, Drielly Reis, Andreia Vallois, Bárbara Nagman, Brigida Castellary, Baby Lecreri, Jadson Andrade, Alana Vargas, Victoria Pinheiro e Alexandre Cavalcante.

25 de abril, 18h30

IV Jornada Interdisciplinar

Centro Universitário Tiradentes
Direção: Dinah Ferreira

A Jornada Interdisciplinar incorporou o evento Direito & Arte, do curso de Direito e em 2017 quem ganhou destaque foi o trabalho do grupo cultural Transhow, que realizou uma mesa redonda, composta por dois documentários e a apresentação de uma performance sobre arte, corpo e gênero. O espetáculo contou com performances de Cindy Bellucci, Barbara Nagman, Lorena Vortex e Natasha Wonderfull.



TranShow

Evento contou com a parceria da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas

© 24/04/2017 às 11h20

O Centro Universitário Tiradentes – Unit realiza na terça-feira, 25/4, a IV Jornada Interdisciplinar, que faz parte do calendário de eventos do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da Unit. O evento acontece no auditório I, no bloco C, do campus Antônio Maria Uchôa, em Cruz das Almas, a partir das 18h30.



GAZETA
DE ALAGOAS

WWW.GAZETADEALAGOAS.COM.BR • ASSINATURAS | CENTRAL DE ATENDIMENTO: (82) 4009.7999 • DÚVIDAS FR

MELHORADO PELO Go

**TODO FIM DE SEMANA
ANUNCIOU,
VOCÊ FAZ NEGÓCIO!**

VOCÊ ALUGA!
VOCÊ COMpra!
VOCÊ VENDE!

MACEIÓ, TERÇA-FEIRA • EDIÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2017 • EDIÇÕES AN

CADERNO B

**Grupo TranShow apresenta
Nações: trans pelo mundo no
Teatro de Arena**

VISIBILIDADE.

Em Alagoas, o grupo TranShow luta desde 2014 em busca de igualdade e de expor a arte das componentes. Amanhã, elas se apresentam no Teatro de Arena, anexo ao Teatro Deodoro, com o show Nações: trans pelo mundo, com direção de Alex Walker, que promete resgatar o glamour dos espetáculos de travestis e transexuais mostrando o poder do incentivo à arte

13 de maio, 20h

"Nações: trans pelo mundo"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro
Direção: Alex Walker

Com muito brilho, o grupo resgata o glamour dos espetáculos de travestis e transexuais, mostrando o poder do incentivo da arte na vida dessas mulheres. No show, artistas alagoanas destacam a diversidade da cultura mundial. Participaram as artistas Cindy Bellucci, Barbara Nagman, Lorena Vortex e Natasha Wonderfull, Andreia Vallois, Baby Lecriery, Driely Reis.

17 de maio

II SMPPLGBT - Seminário Maceioense de Políticas Públicas para a População LGBT

Auditório Nabuco Lopes, Universidade Federal de Alagoas

Como parte do seminário, Natasha Wonderfull realizou uma performance, ocupando as escadas e o palco do auditório, a fim de dar visibilidade à luta por políticas públicas de pessoas travestis e transexuais.

01 de outubro, 18h

8ª Bienal Internacional do Livro em Alagoas

Teatro Gustavo Leite

Direção: Dinah Ferreira

O Grupo Transhow integra a programação oficial da 8ª Bienal Internacional do Livro em Alagoas, realizada no Centro Cultural & De Exposições Ruth Cardoso, como Apresentação cultural e traz um recorte às divas negras da música nacional e internacional. Como parte do elenco, temos Natasha Wonderfull, Panfy Ferreira, Jadson Andrade, Suham Torres, Drielly Reis, Barbara Nagman e mais.

14 de outubro, 20h

"Tranhalloween: as estrelas do terror"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Dinah Ferreira

Vampiros, bruxas e zumbis irão invadir o palco do Teatro de Arena no espetáculo "Tranhalloween - As Estrelas do Terror", do grupo artístico Transhow, em comemoração à chegada do Halloween. Participaram as artistas Natasha Wonderfull, Melina Rios, Brigida Castelary, Cindy Belucci, Barbara Nagman, Jadson Andrade, Suham Torres, Victoria Pinheiros, Andrea Valois e outras.

Tranhalloween anima Teatro Gustavo Leite na Bienal 2017



02/10/17 - 21h10 - Atualizado em 02/10/17 - 21h10



Divulgação

A Bienal recebeu pela primeira vez, no último domingo (1º), o Transhow, apresentação cultural que reúne travestis, transexuais e transformistas no Teatro Gustavo Leite. O grupo foi criado em 2014 para auxiliar as integrantes a sair de situação de vulnerabilidade social e é uma das atividades realizadas pela Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS).

AGÊNCIA ALAGOAS
Governo do Estado de Alagoas



ACOMPANHE AQUI TUDO SOBRE A CVID-19 EM ALAGOAS
www.ALAGOASCONTACORONAVIRUS.COM.BR

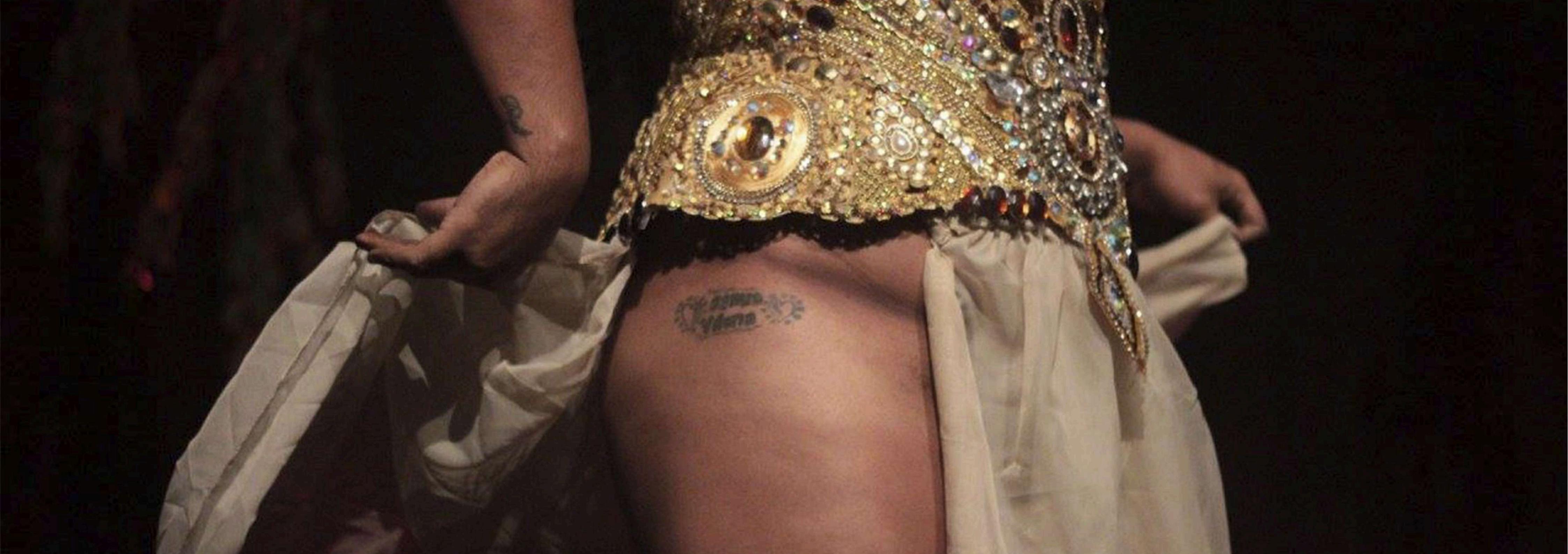


Terça, 10 Outubro 2017 1:18

ARTE

Transhow apresenta espetáculo de Halloween no Teatro de Arena

"Tranhalloween - As Estrelas do Terror" ocorreu no próximo dia 14 de outubro



2018

21 de abril, 20h

"Especial Drielly Reis"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Dinah Ferreira

O Grupo retornou aos palcos para homenagear o artista transformista Reinaldo Reis, vítima da violência em dezembro do ano anterior. Reinaldo era maquiador e transformista e incorporava a personagem Drielly Reis. O espetáculo recriou uma linha do tempo com performances inesquecíveis de Drielly, apresentadas durante shows anteriores do próprio grupo. Participaram Natasha Wonderfull, Barbara Nagman, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Suham Torres, Victoria Pinheiros, Cindy Belucci e Jadson Andrade.

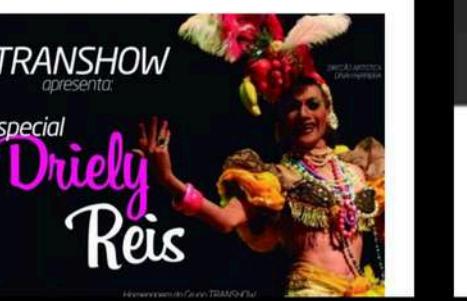
Terça, 17 Abril 2018 10:13

DRIELLY REIS

Novo espetáculo do grupo Transhow homenageia transformista Reinaldo Reis

Apresentação acontece neste sábado (21), às 20h, no Teatro de Arena

Compartilhe: [Facebook](#) [Twitter](#)



[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [vídeos](#)

ASSINE JÁ | MINHA COTA | E-MAIL | ENTRAR

Grupo apresenta peça Transhow no Teatro de Arena no centro de Maceió

MAIS INFORMAÇÕES | [Tweetar](#) [Curtir 0](#)



Edições 21 abr [mais vistos](#) [palavra-chave](#)



28 de julho, 20h

"Qual matuta que irá com o rei do milho?"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro
Direção geral: Dinah Ferreira
Direção artística: Pierre Pelegrine

O espetáculo resgatou por meio de representação de memórias afetivas das participantes um imaginário cultural sobre as comemorações das estas juninas, em uma ressaca julhina. Participaram as artistas Lorena Vortex, Natasha Wonderfull, Brigida Castelary, Cindy Bellucci e outras artistas do grupo.

15 de novembro, 17h

"Divas negras e Roda de Conversa: Universo Trans"

Espaço Cultural Zumbi dos Palmares

Vamos Subir a Serra

O show aconteceu durante o Evento Vamos Subir a Serra em comemoração política no mês da consciência negra, participaram as artistas, Natasha Wonderfull, Cindy Belluci e Brigida Castelary.



G1 ALAGOAS

Transhow é apresentado no projeto Vamos Subir a Serra, em Maceió

Programação segue com exposição de artesanato, feira gastronômica e shows

Por G1 AL
15/11/2018 19h27 - Atualizado há 2 anos

[Facebook](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#) [LinkedIn](#) [Pinterest](#)





2019

26 de janeiro, 19h30

"A arte Transgride, meu corpo Resiste"

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

O espetáculo celebrou 5 anos da criação do Dia Nacional da Visibilidade Trans. Contou com nomes como Natasha Wonderfull, Barbara Nagman, Baby Leclery, Cindy Bellucci, Jadson Andrade, Klecio Fernandes, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Neilson Lima, Mirella Medeiros, Melyna Rios, Panfy Ferreira, Suzy Lacierra, Suham Torres, Alana Vargas e Andrea Vallois.



Novo espetáculo do grupo Transhow celebra o Dia Nacional da Visibilidade Trans

gazetaweb.com Notícias Blogs Esportes Diversão & Variedades Rádios Gazeta de Alagoas TV Gazeta

DIVERSIDADE

TRANSHOW apresenta show Qual é a Música ?

Blog Diversidade | 4 de julho de 2019 | 12:24 | 0

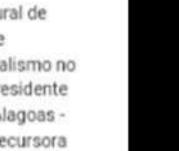


Transformando, resistindo, buscando a arte na vida, assim é o Grupo Cultural Transhow, com seu mais novo show "Qual é a música"? Sobre Direção Geral da Atriz e Produtora Cultural Dinah Ferreira, e Direção Artística Pierre Pellegrine, no dia 06 de julho às 19h30 no Teatro de Arena- anexo ao Teatro Deodoro. Transhow, vem conquistando o espectador faz cinco anos. Vem agregando diversidade de talentos em seus shows para fazer

BUSCA

Pesquisar

SOBRE O AUTOR



Nildo Corrêa, natural de Alagoas, 31 anos e estudante de Jornalismo no 2 Período, Atual presidente do Grupo Gay de Alagoas - GGAL, entidade precursora e fundadora do Movimento LGBT de Alagoas, onde iniciou sua militância e hoje representa a mesma nos conselhos Estadual de Direitos Humanos, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Combate a Discriminação, Fórum Permanente Contra a Violência/AL, Coordenador do Movimento Nacional de Direitos Humanos e responsável pelo Relatório Estadual de Municípios

07 de setembro, 19h

"Qual é a Música?"

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

O show reuniu uma seleção de músicas de artistas que marcaram a história de transformação e resistência, entre eles Elza Soares, Fred Mercury e Cazuza. Contou com a participação de Andréia Vallois, Alana Vargas, Airton Sabino, Bárbara Nagman, Brígida Castelary, Jadson Andrade, Kleonnyse Santos, Dalton Amorim, Igor Morães, Klécio Fernandes, Lorena Vortex e Natasha Wonderfull.



2020

04 de janeiro, 19h

"Transvisibilidades"

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

O Grupo Transhow retorna aos palcos do Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara como parte da programação do mês da visibilidade trans, realizando sua apresentação após uma sessão especial do documentário Bixa Travesty, de Linn da Quebrada. Participaram do espetáculo as artistas Natasha Wonderfull, Bárbara Nagman, Alanna Vargas, Radha Vasconcelos, Melyna Rios, Suham Torres, Anny Carla, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Ayrton Sabino, Elza Evangelista entre outras.



29 de junho

"Festival Dendi Casa"

Edital Cultural da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas

Apresentação Online

O Grupo Transhow foi selecionado, por meio de edital, como parte dos grupos artísticos alagoanos para apresentação no Festival Dendi Casa, projeto da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas. Natasha Wonderull, Bárbara Nagman, Victoria Pinheiro e Suham Torres foram as artistas que se apresentaram no festival.

08 de outubro

"Odara: o show"

Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros
FONATRANS

Natasha Wonderfull, representando o Grupo Transhow, participou do Encontro 2020 do FONATRANS, que ocorreu em Fortaleza-CE, de 08 a 10 de outubro. A artista realizou uma performance na ocasião da abertura e no encerramento do evento.



Live 9º Macha de Combate a LGBT Fobia Maceió - AL

612 visualizações • Transmitido ao vivo em 24 de out. de 2020

47

1

COMPARTEHAR

...
SALVAR

24 de outubro, 16h

“9ª Marcha de Combate a LGBTfobia de Maceió-AL”

Canal do Youtube da Aliança Nacional LGBTI

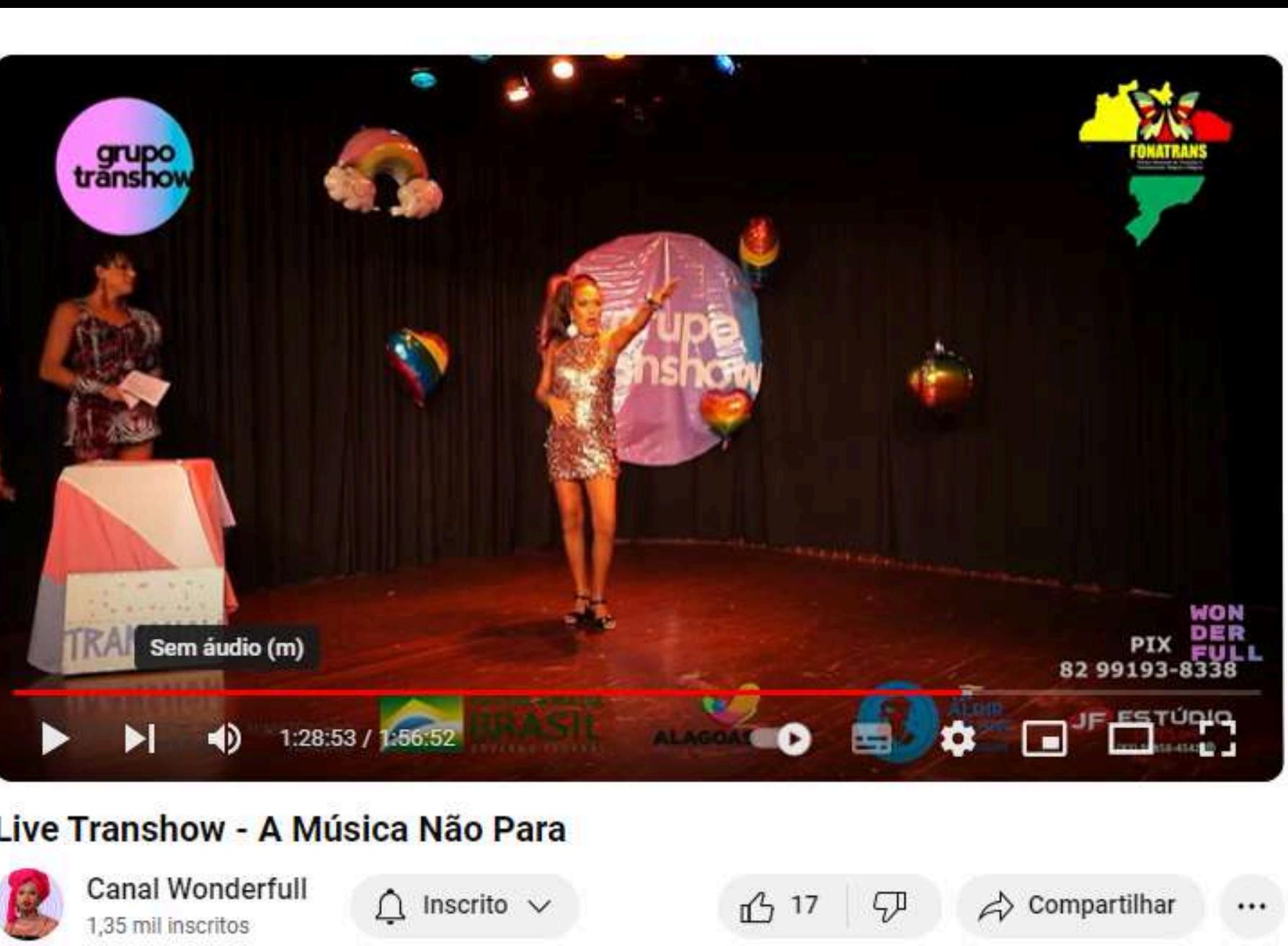
Bárbara Nagman e Natasha Wonderfull, artistas residentes do Grupo Transhow, foram convidadas a se apresentarem no palco do Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara como parte da programação da 9ª Marcha de Combate a LGBTfobia de Maceió-AL, que aconteceu pelo formato de Live do Youtube.



2021

"A MÚSICA NÃO PARA"

Durante a Pandemia de Coronavírus, o Grupo Transhow transmite no dia 28 de junho, às 20h, o espetáculo "A música não para" pelo Canal Wonderfull, no Youtube. A transmissão é a forma que o grupo conseguiu para continuar suas jornadas nos palcos. O espetáculo dialoga com o dia do Orgulho LGBTQIA+, comemorado internacionalmente no dia 28 de junho, uma data marcada por lutas e resistência da comunidade.





Grupo Transhow realiza espetáculo Especial Suham Torres, no Teatro de Arena

Com direção geral de Dinah Ferreira e apoio de Pierre Pellegrine, o Grupo Transhow realiza no dia 17 de Dezembro, às 20h, o espetáculo Especial Suham Torres. O espetáculo promove uma imersão na vida e obra de Suham, trazendo ênfase para a valorização de vidas trans e para a importância da visibilidade dessa população no meio artístico.





2022

No dia 30 de Julho de 2022, integrando a programação da Parada do Orgulho LGBT+ de Maceió, o Grupo Transhow apresenta o espetáculo 'Lata d'água na cabeça', em homenagem à Elza Soares na Praça Marcilio Dias, próximo ao Coreto de Jaraguá.

Em comemoração aos 112 anos de fundação, Teatro Deodoro lança programação especial

Em novembro as artistas do Grupo Transhow subiram no palco do Teatro Deodoro durante a comemoração de 112 anos de sua fundação. Apresentando o show "Elzas" em homenagem à grande artista brasileira Elza Soares e a todas as mulheres brasileiras.



grupo transhow

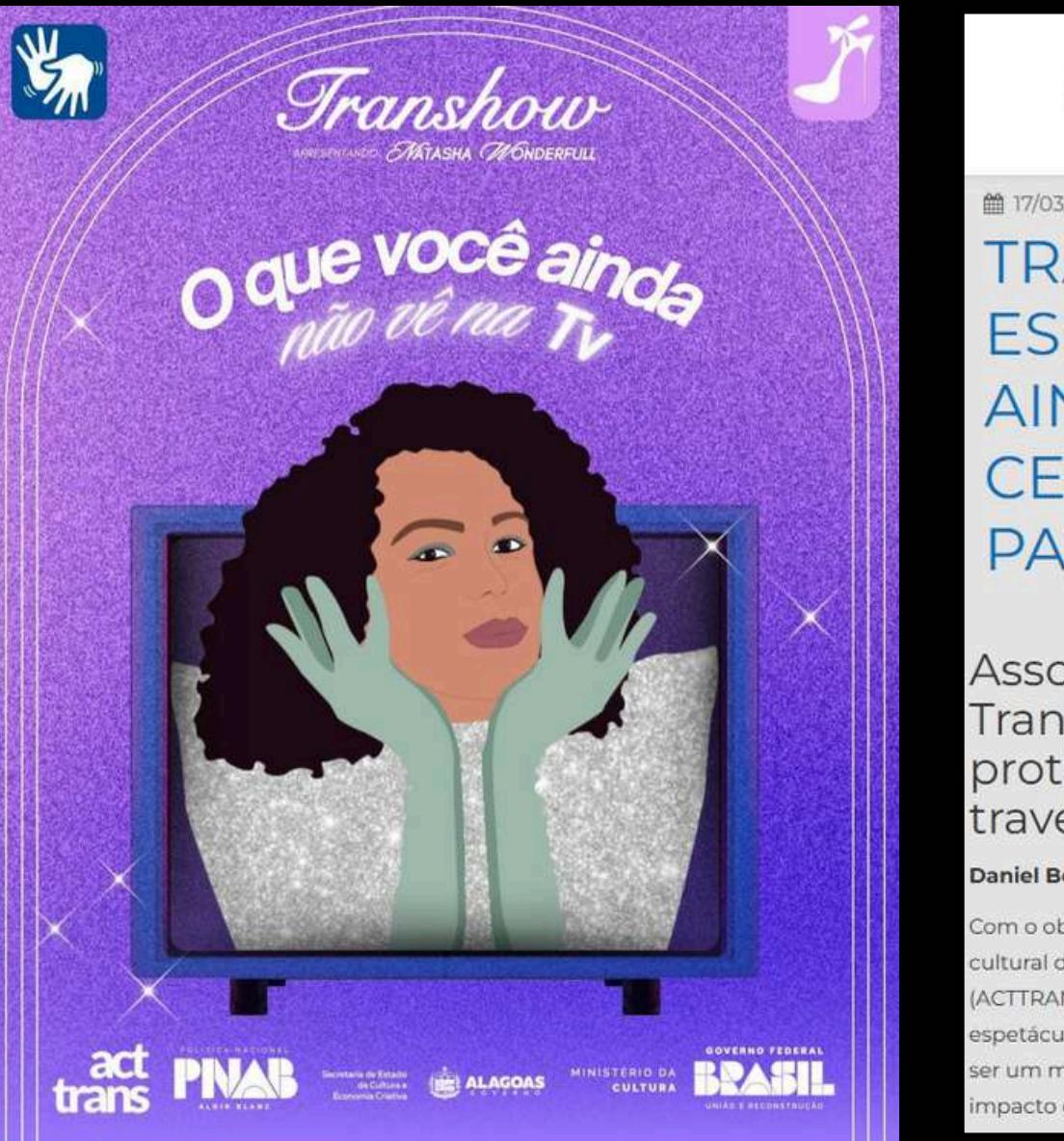


2023

Grupo Transhow apresenta o espetáculo *Divas da Noite*, como parte da programação do Encontro Nacional de Travestis, Homens e Mulheres Trans e Não-binários em Maceió-AL. O espetáculo acontece no Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara, às 19h30.







17/03/2025 10:37

**TRANSHOW APRESENTA
ESPETÁCULO “O QUE VOCÊ
AINDA NÃO VÊ NA TV” NO
CENTRO CULTURAL ARTE
PAJUÇARA**

Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas celebra o protagonismo das pessoas trans e travestis na arte e cultura

Daniel Borges / Ascom Secult

Com o objetivo de dar visibilidade ao protagonismo das pessoas trans e travestis na cena cultural de Alagoas, a Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS) realiza, no dia 5 de abril, às 16h, no Centro Cultural Arte Pajuçara, o espetáculo “Programa TRANSHOW: O que você ainda não vê na TV”. O evento promete ser um marco na afirmação da diversidade transcultural, celebrando a presença e o impacto das pessoas trans e travestis na arte e cultura alagoanas.

2025

O Grupo Transhow apresentou o espetáculo “O Que Você Ainda Não Vê na TV” no dia 5 de abril de 2025, no Centro Cultural Arte Pajuçara, em Maceió. Realizado pela ACTTRANS, o evento celebrou o protagonismo de pessoas trans e travestis na cultura alagoana, com performances de arte transformista, audiovisual, ballroom e literatura. A iniciativa contou com apoio da PNAB, Ministério da Cultura e Secult/AL.







ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE TRAVESTIS
E TRANSEXUAIS DE
ALAGOAS

REQUERIMENTO DA ENTIDADE

À Exma. Sra. Vereadora
Tereza Nelma Porto Viana Soares
Câmara Municipal de Maceió – AL

Assunto: Requerimento para concessão do Título de Utilidade Pública

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-25, com sede à Rua Fernandes de Barros, nº 203, Maceió/AL, neste ato representada por sua representante legal, Natasha Wonderfull da Silva, portadora do CPF nº 013.087.464-74 e RG nº 2000001178002, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, apresentar o presente:

1. Do objeto

Requerer a Vossa Excelência a apresentação de proposição junto à Câmara Municipal de Maceió para concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade.

2. Da justificativa

A ACTTRANS tem como finalidade a promoção cultural, social e a defesa dos direitos humanos da população travesti e transexual, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, a inclusão social e o combate às desigualdades. A entidade desenvolve ações permanentes que visam à valorização da diversidade, à garantia de direitos e ao apoio comunitário, atendendo, portanto, aos critérios legais exigidos para o reconhecimento como de utilidade pública.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- O acolhimento do presente requerimento;
- A proposição, por parte de Vossa Excelência, de Projeto de Lei ou Requerimento de Título de Utilidade Pública em favor da ACTTRANS;
- O devido encaminhamento e registro deste pleito nos termos regimentais da Câmara Municipal de Maceió.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.

Natasha Wonderfull da Silva
Natasha Wonderfull da Silva
Presidente/Representante Legal da ACTTRANS
CPF nº 013.087.464-74 – RG nº 2000001178002



Processo N° : 10010023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 489/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 23h20.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10010023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 489/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 01/10/2025, a qual visa conceder à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º,

parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 489/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5-7, 14 e 21
Páginas 7, 14 e 21
Página 8 - art. 4º do Estatuto Social
Página 22
Páginas 13 e 21

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10010023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 489/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10010023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 489/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/[ANO]

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO
FEDERAL MARX BELTRÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Resolução nº 723/2025, foi instituída no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Senador Benedito de Lira, destinada a reconhecer e homenagear cidadãos, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Maceió, contribuindo de forma significativa para o seu desenvolvimento político, social e econômico, cultural ou institucional.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Deputado federal pelo terceiro mandato por Alagoas, Marx Beltrão iniciou sua trajetória política aos 24 anos, ao ser eleito prefeito de Coruripe, cargo que ocupou por dois mandatos consecutivos. Antes, atuou como Secretário Municipal de Habitação (2001-2004) e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (2004-2005) do município.

Entre 2016 e 2018, foi Ministro do Turismo, liderando o lançamento do Plano Brasil + Turismo, iniciativa estratégica que promoveu a modernização da Lei Geral do Turismo, abertura de capital de companhias aéreas e a entrega de mais de 1.100 (mil e cem) obras em todo o país, consolidando políticas de incentivo ao setor e à economia criativa.

Na Câmara dos Deputados, Marx Beltrão ocupa atualmente o cargo de secretário de Comunicação, é presidente da Comissão de Direito Digital e membro titular da Comissão de Minas e Energia. Ao longo de sua carreira parlamentar, atuou em diversas comissões, como Constituição e Justiça e de Cidadania, Seguridade Social e Família, Educação, Viação e Transportes e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Foi também presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais e da Frente Parlamentar em Defesa do Turismo, além de vice-presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Marx Beltrão é reconhecido por sua atuação em temas estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, combinando experiência executiva e legislativa, visão inovadora e compromisso com transparência e modernização do serviço público.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão objetivando a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Marx Beltrão com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.